

CARTA CONTRATO Nº 20201180

PROCESSO Nº 004/2020/CPL-PMB

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARCARENA E **M. J. F. DA CUNHA - ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de CARTA CONTRATO, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA** – através da **Prefeitura Municipal de Barcarena** inscrita no CNPJ Nº 05.058.458/0001-15 com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – CEP: 68.445-000 - Centro – Município de Barcarena/PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. J. F. DA CUNHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.161.622/0001-58**, sediada na Rua Maximiano Cardoso da Silva, s/nº – CEP: 68.440-000, Bairro: Santa Rosa, Abaetetuba/PA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL JOÃO FARIAS DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 2737191 PCII/PA, e do CPF de nº 588.723.612-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representando grupo/banda **TEDDY MARK'S E BANDA**, tendo como responsável legal o srº Edimilson Batista Marques, acordam e ajustam firmar a presente CARTA CONTRATO, em conformidade com o **Processo de Chamada Publica nº. 004/2020/CPL-PMB**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM FORMATO DIGITAL, LIVES MUSICAL DE BARCARENA** e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA 1ª: - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CARTA CONTRATO tem por objeto a decorre da necessidade de atuação imediata do poder público para minimizar o impacto gerado pelas medidas preventivas que foram e estão sendo tomadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela doença do novo coronavírus (Covid-19) que gerou impacto financeiro principalmente aos trabalhadores da área da música através da seleção de bandas locais para a realização de shows ao vivo com duração mínima de 45 minutos, com transmissão on-line através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme Termo de Referência anexo I ao Edital de Chamada Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta carta contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª: - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada banda selecionada receberá o valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**, deduzidos os descontos previstos em lei, conforme levantamento realizado dos pagamentos anteriores da mesma natureza, levando em consideração também o tempo médio das apresentações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração é uma forma de apoio financeiro emergencial as bandas barcarenses ou residente em Barcarena e oportunizará o acesso da população ao trabalho dos artistas da terra, abrindo assim, novas oportunidades de trabalhos futuros, assim que a medidas de relaxamento ao isolamento social forem tomadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Cultura pagará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, as bandas selecionadas, através de transferência bancária e/ou crédito em conta corrente os valores líquidos que lhe forem devidos, deduzidos os descontos previstos em lei, conforme dados bancários previamente informados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria Municipal de Cultura, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente CARTA CONTRATO terá vigência até 21 de dezembro de 2020 vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A banda contratada deverá prestar o serviço de maneira presencial conforme o cronograma das programações musicais que será informado posteriormente assim como o local onde será realizado as lives.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A banda contratada deverá se apresentar na live acompanhado de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) músicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser respeitado a duração das apresentações musicais, devendo ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos de duração.



PARÁGRAFO QUARTO - Ficarà a cargo do CONTRATADO o custo com hospedagem ou acomodação, alimentação e deslocamento, devendo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

CLÁUSULA 5ª: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do presente Termo Carta de CARTA CONTRATO será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Prefeitura Municipal de Barcarena
Nome do servidor responsável: Kuézia Apolaro do Nascimento
Cargo/função: Fiscal de contratos
Portaria nº: 0099/2018-GPMB

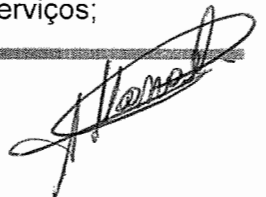
PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da CARTA CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CARTA CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Assistência Social as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;



CLÁUSULA 7ª: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Cultura, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2020:

ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 13 392 0042 2.044 Desenvolver e apoiar projetos de incentivo a cultura no município.

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CARTA CONTRATO está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CARTA CONTRATO poderá ser rescindida:

- I. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cometimento reiterado de faltas na execução da CARTA CONTRATO, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 9ª: - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CARTA CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA 10ª: - DA LEGISLAÇÃO E DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.443/1992, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CARTA CONTRATO, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do CONTRATADO estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CONTRATADO apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da CARTA CONTRATO, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Exemplos de inexecução total ou parcial do objeto:

I. A recusa injustificada da pessoa física em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

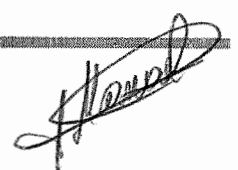
II. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

III. Apresentar documentação falsa.

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO NONO - As sanções previstas serão sempre precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser aplicadas conjuntamente, no respectivo processo.



CLÁUSULA 11ª: - DO FORO


PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CARTA CONTRATO ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CONTRATADO, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

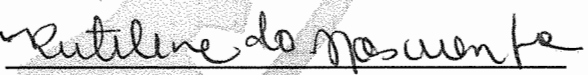
Barcarena/PA, 30 de Setembro de 2020.


PAULO SERGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M. J. F. DA CUNHA - ME
MANOEL JOÃO FARIAS DA CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 725.988.722-68

2. 
CPF: 067.247.314-37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417/2020	
CARTA CONTRATO Nº 20201180	
PROCESSO – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL EM FORMATO DIGITAL, LIVES MUSICAL DE BARCARENA.
VALOR:	R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)
CONTRATANTE	
NOME:	Prefeitura Municipal de Barcarena
ENDEREÇO:	Av. Cronge da Silveira nº 438, Centro, Barcarena/PA
CNPJ:	05.058.458/0001-15
REGIME:	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATADA	
NOME DA BANDA	TEDDY MARK'S E BANDA
RAZÃO SOCIAL:	M. J. F. DA CUNHA – ME
ENDEREÇO:	Rua Maximiano Cardoso da Silva, s/nº – CEP: 68.440-000, Bairro: Santa Rosa, Abaetetuba/PA.
CNPJ:	27.161.622/0001-58
TELEFONE:	(91) 98495-1710
EMAIL:	beto_fariaseventos@hotmail.com
PAGAMENTO:	Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, conforme item 13 do edital
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	02 - Prefeitura Municipal de Barcarena 0218 - Secretaria Municipal de Cultura 13 392 0042 2.044 Desenvolver e apoiar projetos de incentivo a cultura no município. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
PENALIDADES:	De acordo com o Edital de Chamada Pública nº 004/2020.
Execução do serviço: Dia: 04/10/2020 às 17:00HS	Prazo de vigência: De: 30/09/2020 a 21/12/2020
Barcarena, 30 de Setembro de 2020	
 Paulo Sergio Matos de Alcântara Prefeito Municipal de Barcarena	 M. J. F. DA CUNHA - ME Teddy Mark's e Banda
OBS.: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.	

CNPJ: 05.058.458/0001-15

Av. Cronge da Silveira, 438 – Comercial - CEP 68.445-000

www.barcarena.pa.gov.br - cplpmb2013@gmail.com - pregaoeletronico.pmb@gmail.com